



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 22-F à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 22-F. O Programa Mais Médicos será executado por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – eixo Formação, destinado à integração ensino-serviço, à formação em serviço, à especialização em Medicina de Família e Comunidade e às demais estratégias de qualificação profissional voltadas à atenção primária à saúde;

II – eixo Vínculo, destinado à contratação e à fixação de médicos para atuação em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente em áreas de difícil provimento, de alta vulnerabilidade social, territórios indígenas, comunidades rurais, ribeirinhas, quilombolas, regiões de fronteira e demais localidades definidas pelo Ministério da Saúde;

III – eixo Estratégico, destinado ao desenvolvimento de atividades de preceptoria, tutoria, supervisão, educação permanente, apoio institucional, pesquisa, inovação, integração ensino-serviço e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

§ 1º Os eixos de que trata este artigo poderão ser executados diretamente pela União ou por entidade por ela designada, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Ato do Ministério da Saúde disporá sobre os critérios de participação, seleção, formação, contratação, remuneração, movimentação e avaliação dos profissionais vinculados ao Programa.

§ 3º Ficam incorporadas ao Programa Mais Médicos as ações, as estruturas, os contratos, os direitos e as obrigações remanescentes do Programa Médicos pelo Brasil.

§ 4º Os eixos previstos neste artigo constituem estratégias permanentes do Programa Mais Médicos.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo consolidar, em um único marco legal, as principais estratégias federais voltadas ao provimento, à formação, à qualificação e à fixação de médicos para atuação na atenção primária à saúde e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante a incorporação das ações remanescentes do Programa Médicos pelo Brasil ao Programa Mais Médicos.

Ao longo dos últimos anos, as políticas públicas federais destinadas à ampliação do acesso à assistência médica em áreas de difícil provimento passaram a contemplar instrumentos com finalidades convergentes, voltados à redução das desigualdades na distribuição de profissionais de saúde, ao fortalecimento da atenção primária e à melhoria da capacidade de resposta do SUS. A coexistência de estruturas paralelas para execução de objetivos semelhantes pode resultar em fragmentação administrativa, duplicidade de procedimentos e aumento dos custos de gestão.

A proposta organiza o Programa Mais Médicos - PMMB em eixos estruturantes de formação, vínculo e desenvolvimento estratégico, conferindo maior clareza normativa à política pública e permitindo a integração das diferentes iniciativas relacionadas ao recrutamento, à formação em serviço, à especialização, à supervisão profissional e à fixação de médicos em localidades prioritárias.

A incorporação das ações, estruturas, contratos, direitos e obrigações remanescentes do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB promove maior racionalidade administrativa e fortalece a coordenação das ações federais voltadas à provisão de profissionais de saúde. A medida também contribui para a otimização dos recursos públicos, a simplificação dos instrumentos de gestão e a redução da dispersão institucional, favorecendo maior eficiência na execução das políticas públicas.

Além disso, a previsão expressa de preservação dos contratos, direitos e obrigações existentes assegura a continuidade das atividades em andamento e resguarda a segurança jurídica dos profissionais, das instituições e dos demais atores envolvidos, evitando descontinuidades na prestação dos serviços de saúde à população.

Ao estabelecer os eixos de formação, vínculo e desenvolvimento estratégico como componentes permanentes do Programa Mais Médicos - PMMB, a proposta reforça o caráter estruturante da política pública, assegurando maior estabilidade institucional e permitindo que as ações de provimento e qualificação profissional sejam desenvolvidas de forma integrada, coordenada e alinhada às necessidades do SUS.



Dessa forma, a emenda fortalece a capacidade do Estado de promover o acesso à atenção médica em regiões prioritárias, aperfeiçoa a governança das políticas federais de provimento médico e contribui para a construção de um modelo mais eficiente, integrado e sustentável de atuação no âmbito da saúde pública.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Dandara
(PT - MG)

